



PARECER CONTROLADORIA GERAL 052/2025

PROCESSO Nº: 135/2025 – SLC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2025

DATA DE ATUAÇÃO: 03/09/2025

OBJETO: Registro de preço, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de central de ar – condicionado e equipamentos de refrigeração, compreendendo a manutenção preventiva, corretiva, instalação/desinstalação e remanejamento dos aparelhos, com fornecimento de mão de obra, para atender as Secretarias Municipais do Município de Rorainópolis/RR.

I – DOS FATOS

Este parecer tem por finalidade realizar análise Controle Interno acerca da regularidade e verificação das demais formalidades da contratação realizada no processo nº 135/2025, referente a Registro de preço, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de central de ar – condicionado e equipamentos de refrigeração, compreendendo a manutenção preventiva, corretiva, instalação/desinstalação e remanejamento dos aparelhos, com fornecimento de mão de obra, para atender as Secretarias Municipais do Município de Rorainópolis/RR, Pregão Presencial nº 026/2025, conforme previsto no art.6º que prevê a modalidade de licitação, e art.82º e art. 86º, § 2, art. 28º inciso I da Lei nº 14.133/2021. A avaliação busca assegurar que o procedimento esteja em conformidade com art. 5º.

art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



II – DA PRELIMINAR

Visa à presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas Art. 7º § 2 da lei 14.133/21 e art. 15º e 16º da lei nº 11.246/22 do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do **caput** e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

III – DA ANÁLISE

III.I Fundamentação Legal

A contratação foi efetuada na modalidade de Preção Presencial nº 026/2025 do tipo “MENOR PREÇO, POR LOTE”, prevista no art. 6º inciso XLI e art. 28º inciso I da Lei nº 14.133/2021, que permite a administração pública adquirir bens e serviços de forma mais ágil e econômica, mediante a utilização de previamente estabelecidos por outros órgãos ou entidades. O pregão presencial é uma modalidade legal e recomendada para compras frequentes, prestação de serviços de alta demanda.



III.II Legalidade

O Registro de preço, para eventual prestação de serviço de manutenção de central de ar – condicionado e equipamentos de refrigeração, deve estar garantindo a regularidade do procedimento e a qualidade dos produtos adquiridos e prestação de serviços. A contratação deve estar respaldada por justificativa técnica e legal, demonstrando a necessidade e a compatibilidade com o mercado.

III.III Princípios da Contratação Pública

A contratação por Pregão Presencial deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de garantir a transparência do procedimento, mediante publicação e controle pelos órgãos de controle interno e externo.

A empresa participante deve possuir habilitação técnica, regularidade fiscal e atender aos requisitos previstos na legislação.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação realizada no processo nº 135/2025, referente a Registro de preço, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de central de ar – condicionado e equipamentos de refrigeração, compreendendo a manutenção preventiva, corretiva, instalação/desinstalação e remanejamento dos aparelhos, com fornecimento de mão de obra, para atender as Secretarias Municipais do Município de Rorainópolis/RR., por meio de Pregão Presencial nº 026/2025, está juridicamente amparada na Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais. Recomenda-se que toda a documentação seja devidamente acompanhada, garantindo a transparência e a possibilidade de fiscalização futura.

Dessa forma, a Controladoria Geral do Município OPINA-SE pelo prosseguimento do tramite processual, observando o recomendado.





É o parecer S. M.J.

Rorainópolis - RR, 30 de setembro de 2025.



FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Decreto - P nº 017/2025